

Fundo de Garantia de Depósitos

Fundo de Garantia de Depósitos

O Fundo de Garantia de Depósitos, abreviadamente designado por F.G.B., é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O Fundo tem sede em Luanda e funciona junto do Banco Nacional de Angola.

O Fundo tem como principal atribuição garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições financeiras bancárias que nele participem, na eventualidade de estes se tornarem indisponíveis.

Participantes no Fundo de Garantia de Depósitos

Participam obrigatoriamente no Fundo de Garantia de Depósitos, todas as instituições financeiras bancárias autorizadas a captar depósitos e sujeitas à supervisão prudencial do Banco Nacional de Angola.

Depósitos incluídos no âmbito de protecção do Fundo de Garantia de Depósitos

O Fundo de Garantia de Depósitos garante, dentro de determinados limites dos depósitos constituídos em Angola, à saber:

- Depósitos à ordem, com pré-aviso, a prazo, a prazo não mobilizáveis antecipadamente;
- Depósitos poupança-habitação, de emigrantes, poupança-reformados, poupança-condomínio;
- Depósitos representados por certificados de depósito;
- Depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.

Montante máximo garantido

Caso o depósito esteja indisponível, pelo facto de a instituição financeira bancária não poder cumprir as suas obrigações financeiras, o Fundo de Garantia de Depósitos garante, por regra, o reembolso, por instituição financeira bancária, do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse AKZ 12.500.000.00.

Para este efeito, consideram-se os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.

Limite máximo garantido no caso de contas colectivas

No caso das contas colectivas, o limite de AKZ 12.500.000.00 é aplicável a cada depositante.

Na ausência de disposição em contrário, presumir-se-á que pertencem em partes iguais aos titulares os saldos das contas colectivas, conjuntas ou solidárias.

No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma associação ou de uma comissão especial desprovidos de personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de AKZ 12.500.000.00.

Depósitos excluídos do Fundo de Garantia de Depósitos

O Fundo de Garantia de Depósitos não abrange os depósitos abaixo mencionados:

- Depósitos decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de actos de branqueamento de capitais;
- Depósitos de que sejam titulares os membros dos órgãos de administração ou fiscalização da instituição financeira bancária, accionistas que nela detenham participação, directa ou indirecta, não inferior a 10% do respectivo capital social, contabilistas e peritos de contabilistas ao serviço da instituição, auditores externos que lhe prestem serviços de auditoria ou pessoa com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou grupo com a instituição;
- Depósitos relativamente aos quais, o titular tenha constituído como garantia de contrato de mútuo;
- Depósitos titulados pelas instituições financeiras bancárias, instituições financeiras não bancárias, fundos de investimento, fundos de pensões e de organismos da Administração Central ou Local do estado;
- Depósitos efectuados junto de entidades não autorizadas para o efeito e outros depósitos legalmente previstos.

Reembolso dos depósitos constituídos em moeda estrangeira

É convertido em moeda nacional, ao câmbio da data da indisponibilidade dos depósitos, os saldos de depósitos expressos em moeda estrangeira.

Prazo de reembolso

O Fundo de Garantia de Depósitos reembolsará os depósitos no prazo de 3 (três) meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola confirmar e comunicar ao F.G.D a indisponibilidade de depósitos, ou em prazo mais curto, se o F.G.D o puder fazer com segurança.

Informação dos depósitos excluídos no âmbito de protecção do Fundo de Garantia de Depósitos

As instituições financeiras bancárias devem informar os respectivos depositantes sempre que os depósitos se encontrem excluídos da garantia.